



APROVADO PREIMMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA EREDAÇÃO EM 16 0 6 /20 00 4246 DE 16 DE Junho DE 2020.

Assegura a distribuição gratuita de máscaras aos usuários do transporte público no Estado de Goiás.

da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado aos usuários de transporte público do Estado de Goiás o fornecimento gratuito de máscaras de proteção em todos os seus terminais, em função do enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, objeto do Decreto nº 9.333, de 13 de março de 2020.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.SALA DAS COMISSÕES,

DE

DE 2020.

KARNOSYCABRAL DEPUTADO ESTADUAL – PDT





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como intuito, frear a disseminação do vírus no transporte público por meio da utilização de mascaras pelos passageiros, pois deve-se levar em consideração que estamos tratando de uma população de 7 milhões de habitantes, em que muitos dependem do transporte público para se locomoverem.

Nesse contexto, deve-se levar em consideração que a utilização de máscaras é uma recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) para além de proteger o indivíduo evitar que o mesmo transmita a outras pessoas o vírus COVID-19 (Coronavírus).

O presente projeto não é exclusividade da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, visto que o Estado de São Paulo tem seguido a recomendação da OMS e tem elaborado projetos durante esta pandemia mundial que vivemos para auxiliar os usuários do transporte público, como o projeto do Deputado Rodrigo Gamble aprovado sobre a temática apresentada.

Este projeto não visa legislar sobre o transporte público, não obstante, a distribuição gratuita de máscaras aos usuários do transporte público no Estado de Goiás é urgente.

Considerando a importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos Ilustres Deputados.

SALA DAS COMISSÕES,

DE 2020.

KARLON CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

PROCESSO LEGISLATIVO

N° 2020002949

Data Autuação:

17/06/2020

Nº Ofício:

446 - AL

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autor:

DEP. KARLOS CABRAL

Tipo: Subtipo: **PROJETO** LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ASSEGURA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MÁSCARA AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS.









FOLHAS

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA EREDAÇÃO EM 16 0 6 /20 00 446 DE 16 DE Junho DE 2020.

Assegura a distribuição gratuita de máscaras aos usuários do transporte público no Estado de Goiás.

A ASSECTION A LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10

da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado aos usuários de transporte público do Estado de Goiás o fornecimento gratuito de máscaras de proteção em todos os seus terminais, em função do enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, objeto do Decreto nº 9.333, de 13 de março de 2020.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES,

DE

DE 2020.

KARÎJO MABRAL DEPUTADO ESTADUAL – PDT





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como intuito, frear a disseminação do vírus no transporte público por meio da utilização de mascaras pelos passageiros, pois deve-se levar em consideração que estamos tratando de uma população de 7 milhões de habitantes, em que muitos dependem do transporte público para se locomoverem.

Nesse contexto, deve-se levar em consideração que a utilização de máscaras é uma recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) para além de proteger o indivíduo evitar que o mesmo transmita a outras pessoas o vírus COVID-19 (Coronavírus).

O presente projeto não é exclusividade da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, visto que o Estado de São Paulo tem seguido a recomendação da OMS e tem elaborado projetos durante esta pandemia mundial que vivemos para auxiliar os usuários do transporte público, como o projeto do Deputado Rodrigo Gamble aprovado sobre a temática apresentada.

Este projeto não visa legislar sobre o transporte público, não obstante, a distribuição gratuita de máscaras aos usuários do transporte público no Estado de Goiás é urgente.

Considerando a importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos Ilustres Deputados.

SALA DAS COMISSÕES,

DE 2020.

DEPUTADO ESTADUAL - PDT